



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/2.022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES EM REAIS E DA URF – UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 007/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar 007/2006, notadamente artigos 5º, §2º, e 14;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores expressos em lei;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preços – IPCA-E;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica atualizado para o exercício fiscal de 2022, o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e, também, na Lei Complementar Municipal nº 005/2014, que dispõe sobre a planta genérica de valores – tabela valor venal por metro quadrado de imóveis, e demais dispositivos legais vigentes, abrangendo impostos, taxas, multas ou quaisquer outros valores em reais, integrantes dos Códigos da Municipalidade ou qualquer outra lei no âmbito do Município.

Artigo 2.º A URF – Unidade de Referência Fiscal, para o exercício fiscal de 2022, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, é de R\$12,05 (doze reais e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO "GERALDO MARTINS"
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/Nº
FONE (067) 3591-2500
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3.º A atualização mencionada no artigo anterior, tem como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA - E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, levando-se em consideração o período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, no percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento).

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.022, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Finanças e Planejamento – SEFIP / Secretário de Administração e Governo – SEAG (internamente)

